

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÓNIA PEREIRA

Rua João Machado, nº 100, 1º dto 3000 - 226 Coimbra Telf: 239 822 390 /Fax: 239 828 234 E-mail : cartorio.soniapereira@gmail.com

Certifico que a presente fotocópia com valor de certidão composta por
QUINZE páginas todas numeradas e rubricadas está conforme o original da
escritura de CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO lavrada de folhas
SETENTA E SETE a folhas SETENTA E OITO do livro de notas para
escrituras diversas número CENTO E QUARENTA E TRÊS – A, deste
Cartório, assim como do documento complementar que a integra.

Cartório Notarial de Coimbra, a cargo da Notária Sónia Pereira, dez de maio de dois mil e dezanove.

O colaborador com poderes delegados pela Notária Sónia Marisa Ramos Pereira, publicada no Sítio da Ordem dos Notários em 01.02.2013

(Luís Filipe de Assunção Amaral, 329/8)

Conta n.º: 1.724/2019

4

Ca		Notarial	
1	Sonia	Pereura	
Liv	70 J	43-1	4
Fel	has_	£(
-	7.0	5	
8	H		
	-	7	

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dez de maio de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial sito à Rua
João Machado, nº 100, 1º direito, em Coimbra, a meu cargo, perante mim,
Licenciada, Sónia Marisa Ramos Pereira, respetiva notária, compareceram
como outorgantes:
LUÍS MIGUEL PADILHA RALHA RIBEIRO,
\$2000 N
IOANA CH VECTRE DODDICUES CIRRIANO
JOANA SILVESTRE RODRIGUES CIPRIANO,
toche per l'an éta par est par pare per per per per per per per per per p
TO SE SERVICE OF SEC. AND SECURITY SE SEC. OF CORRESPONDED TO SEC. OF CORRESPO
e
MANUEL JOSÉ BRANDÃO MALVA,
Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados
documentos de identificação.
E por eles foi dito:
Que, pela presente escritura, constituem uma associação de direito privado,
denominada "MILVOZ – ASSOCIAÇÃO DE PROTECÇÃO E

CONSERVAÇÃO DA NATUREZA", com sede na Rua da Calçada
Antiga, número 1, lugar de Assafarge, união de freguesias de Assafarge e
Antanhol, concelho de Coimbra, (CP 3040-657).
A Associação tem como objeto promover a proteção do património natural,
cultural e paisagístico existente e valorizar e ampliar zonas de elevado valor
ecológico, não só através da criação de uma rede de reservas naturais em
zonas de biodiversidade rica e de floresta autóctone portuguesa, bem como
preservando a paisagem e o espaço rural.
Para a prossecução do seu objetivo a Associação propõe-se:
a) À aquisição de terrenos com objetivo de gestão e conservação;
b) À promoção de iniciativas de voluntariado, convívio e aprendizagem;
c) À divulgação ambiental com carácter didático e científico;
d) À execução de projetos de estudo da biodiversidade com benefícios para a
conservação da natureza;
e) Estimular o intercâmbio com associações congéneres nacionais e
internacionais e recolher as experiências e soluções que mais se adaptem às
necessidades locais e da Associação;
f) Ao estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais com outras
entidades públicas ou privadas e promover a troca de ideias de caráter
técnico e científico a bem da proteção e conservação da Natureza e da
Associação.
2. A Associação exerce a sua atuação com total independência e autonomia,
sendo apartidária e liberta de qualquer vínculo económico, religioso ou de
qualquer outro caráter
Que a associação ora constituída fica a reger-se pelos estatutos constantes do



Miz.

documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo
sessenta e quatro do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante
desta escritura, cujo conteúdo declararam perfeitamente conhecer,
dispensando por isso a sua leitura.
Assim o outorgaram
Adverti os outorgantes:
Da ineficácia deste ato em relação a terceiros enquanto não for publicado,
conforme o disposto nos números 2 e 3 do artigo 168º do Código Civil
ARQUIVO:
O mencionado documento complementar; e
Certificado de admissibilidade da denominação adoptada com o código de
acesso 4424-5505-7173, consultado hoje do qual consta ainda o NIPC
515.467.472
Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do
· fuirfus seefferli Metalhet beine · recene silvestre Rodrigues Ciprismo
Conta registada sob o nº/1724 / 2019810

93 227 143-A 77 The Conflict

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Constituição e Fim

Artigo 1.º Denominação e Sede

- 1. A Associação é uma instituição sem fins lucrativos que adopta a denominação "MILVOZ - Associação de Protecção e Conservação da Natureza", tendo a sua sede na Rua da Calçada Antiga, nº 1, União das Freguesias de Assafarge e Antanhol, concelho de Coimbra, CP 3040-657.
- A sede da Associação pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da respectiva Direcção.

Artigo 2.º Duração e Constituição

A Associação é de duração indeterminada e constituída por pessoas individuais e colectivas, nacionais ou estrangeiras que, voluntariamente, se comprometem à execução e prossecução dos seus fins e objectivos.

Artigo 3.º Princípios e Objetivos

A Associação tem como objetivo promover a proteção do património natural, cultural e paisagístico existente e valorizar e ampliar zonas de elevado valor ecológico, não só através da criação de uma rede de reservas naturais em zonas de biodiversidade rica e de floresta autóctone portuguesa, bem como preservando a paisagem e o espaço rural.

- Para a prossecução do seu objetivo a Associação propõe-se:
- a) À aquisição de terrenos com objetivo de gestão e conservação;
- b) À promoção de iniciativas de voluntariado, convívio e aprendizagem;
- c) À divulgação ambiental com caráter didático e científico;
- d) À execução de projetos de estudo da biodiversidade com benefícios para a conservação da natureza;
- e) Estimular o intercâmbio com associações congéneres nacionais e internacionais e recolher as experiências e soluções que mais se adaptem às necessidades locais e da Associação;
- f) Ao estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais com outras entidades públicas ou privadas e promover a troca de ideias de caráter técnico e científico a bem da proteção e conservação da Natureza e da Associação.
- A Associação exerce a sua atuação com total independência e autonomia, sendo apartidária e liberta de qualquer vínculo económico, religioso ou de qualquer outro caráter.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º Aquisição da qualidade de Associado

- Poderão associar-se todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras.
- A admissão de associados faz-se mediante a expressão dessa vontade pelo candidato a associado e pela aprovação pela Direção.
- 3. São associados todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, cujo pedido de adesão seja aceite pela Direção.
- São associados fundadores os que promoveram a associação e subscreveram a sua constituição.
- Os associados fundadores gozam plenamente de todos os direitos e obrigações dentro da associação.
- 6. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a Associação atribua essa qualidade, por decisão da Direção, em função da atividade desenvolvida em prol da prossecução dos objectivos da Associação.

Artigo 5.º Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Votar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Eleger os candidatos para os órgãos sociais desde que tenham as quotas em dia;
- d) Ser eleitos para os corpos sociais desde que tenham, no mínimo, três anos de inscrição na associação e as quotas em dia, excluindo-se as pessoas coletivas;
- e) Apresentar sugestões e propostas à Direção;
- f) Assistir e participar nas iniciativas e atividades promovidas pela Associação.

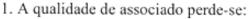
Artigo 6.º Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Respeitar os princípios da Associação e contribuir para o cumprimento dos fins da Associação;
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais ou grupos de trabalho de que façam parte;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos sociais para que forem eleitos ou designados;
- d) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- e) Colaborar nas atividades da Associação;
- f) Pagar atempadamente as suas quotas;
- g) Comunicar à Associação as alterações dos seus dados pessoais relevantes para a quotização ou envio de correspondência.

278

Artigo 7.º Perda da qualidade de Associado



- a) Por falecimento do associado;
- b) Por decisão voluntária do associado formalmente apresentada à Direção;
- c) Por expulsão da Associação, os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação e aqueles cujo incumprimento dos deveres estatutários ou regulamentares prejudique gravemente a Associação, mediante proposta fundamentada da Direção aprovada em Assembleia Geral;
- d) Pelo incumprimento da obrigação de pagamento das quotizações, nos termos previstos no nº 4.
- O associado entra em incumprimento da obrigação de regularização de quotizações decorridos doze meses sobre o termo do ano civil correspondente à última quotização regularizada.
- Após o decurso dos doze meses referidos no número anterior serão suspensos os direitos do associado salvo se este regularizar as quotizações em falta.
- A perda da qualidade de associado ocorre após um ano de suspensão de direitos.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 8.º Órgãos

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

 O exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo de qualquer outra deliberação assumida em Assembleia Geral.

Artigo 9.º Vinculação

Obrigam a Associação a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro ou respetivos substitutos estatutários, em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira. Em todos os outros assuntos, a associação vincula-se através da assinatura conjunta do Presidente e de um outro membro da Direção ou respetivos substitutos estatutários.

Artigo 10.° Mandato

 O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, sem limite de mandatos, mas tendo em consideração o princípio da renovação. Phi

 Terminando o seu mandato, os titulares continuam transitoriamente em funções até à tomada de posse dos substitutos.

Artigo 11.º Suspensão Mandato

- Um associado eleito poderá suspender o mandato por um período de até seis meses por impedimento comprovado, devendo comunica-lo ao Presidente do órgão para o qual foi eleito.
- As funções serão assumidas pelo seu substituto até ao término do período de suspensão.
- 3. Verificando-se o impedimento de um dos eleitos para além de seis meses ou se o seu impedimento definitivo for participado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o mesmo será substituído de acordo com o estipulado nos presentes estatutos.

Artigo 12.º Perda de Mandato

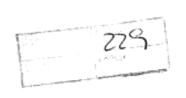
- Perdem o mandato:
- a) Os eleitos que se demitam por iniciativa própria;
- b) Os eleitos destituídos pela Assembleia Geral;
- c) Os órgãos sociais destituídos pela Assembleia Geral em Assembleia expressamente convocada para o efeito;
- d) Por perda de quórum, em caso de demissão ou destituição da maioria dos eleitos de um órgão.
- 2. Em caso de demissão ou destituição de um dos órgãos eleito, os outros manter-se-ão em funções até ao final do mandato.

Artigo 13.º Substituições

- 1. Em caso de impedimento transitório ou definitivo dos membros dos órgãos sociais, a vaga será preenchida por um suplente da lista eleita para o órgão em causa, tornando-se efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos, com as devidas exceções previstas nos presentes estatutos.
- No caso referido no número anterior, serão assumidas automaticamente, pelos membros substitutos, as suas novas funções até ao termo do mandato para que foram eleitos.

Artigo 14.º Eleições

- As eleições para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal serão feitas em Assembleia Geral por sufrágio universal, direto e periódico e por listas plurinominais apresentadas em relação a cada órgão.
- As eleições para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são independentes entre si devendo ser entregues listas separadas para cada candidatura.





- 3. As listas candidatas deverão mencionar os nomes e cargos dos candidatos efetivos bem como o nome dos candidatos suplentes, sendo obrigatória a apresentação de Programas de Ação por parte das candidaturas à eleição para a Direção.
- Podem ser candidatos aos órgãos sociais os associados que tenham, no mínimo, três anos de inscrição na associação e as quotas em dia, excluindo-se as pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 15.º Constituição e Direção da Assembleia Geral

- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos Estatutários, reunidos em sessão devidamente convocada, com as exceções previstas nos presentes estatutos.
- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que é composta por três associados, eleitos por lista, sendo um presidente e dois secretários e dois suplentes.
- 3. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete-lhe convocar a Assembleia Geral, abrir, suspender e encerrar a sessão, dirigir os trabalhos, coordenar a redação do texto das atas dos trabalhos das assembleias gerais e dar posse aos associados eleitos ou nomeados para todos os órgãos sociais.
- 4. Compete aos secretários coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como prover a todo o expediente da Mesa, redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral e fazer a contagem dos votos.
- A Assembleia Geral é convocada mediante publicação eletrónica do aviso onde constará o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
- As atas das sessões da Assembleia Geral só serão válidas depois de assinadas pelos elementos da Mesa que presidiu aos trabalhos.

Artigo 16.º Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir, os membros dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da eventual jóia e das quotas;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas;
- d) Deliberar sobre a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento;
- e) Pronunciar-se quanto à alienação de bens móveis;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da Associação;
- g) Aprovar os Regulamentos Internos sob proposta da Direção;
- h) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes a atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- i) Deliberar sobre todas as questões que interessem às atividades da associação e que sejam submetidas à sua apreciação.

Artigo 17.º Quórum

A Assembleia Geral só poderá funcionar validamente em primeira convocação quando estiver presente ou representada, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, podendo, contudo, realizar-se em segunda convocação, meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 18.º Deliberações

- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, quatro quintos dos votos dos associados, expressos na aprovação de matérias referentes à análise e votação de propostas submetidas pela Direção para a venda ou alienação de qualquer património imobiliário propriedade da Associação, bem como as referentes a deliberações sobre alterações de estatutos.
- 3. Nas deliberações sobre sanções a aplicar aos associados, o voto será secreto.

SECÇÃO III

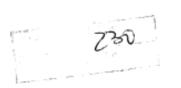
Direcção

Artigo 19.º Constituição

- A Direção da Associação é constituída por um número ímpar de membros, num máximo de sete efetivos e três suplentes dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e os restantes vogais, eleitos por lista, entre os sócios com direito a voto, excluindo-se as pessoas coletivas.
- 2. Os vogais suplentes substituem sempre que necessário os membros efetivos que estejam impedidos de desempenhar as suas funções.
- Poderá haver vogais suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 4. Os suplentes, quando existam, poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 20.º Competência

- Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
- a) Dirigir, coordenar e orientar o trabalho geral da Associação e praticar todos os atos necessários à prossecução dos objetivos estatutários;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais, mantendo em harmonia com eles, os interesses, a dignidade e a paz social da Associação;
- c) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a sua demissão;





- d) Dirigir e coordenar o funcionamento da Tesouraria, do Secretariado e das restantes estruturas da Associação;
- e) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral o relatório e plano de atividades, orçamento, balanço e contas;
- f) Apresentar proposta sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da Associação;
- g) Elaborar propostas de Regulamentos Internos;
- h) Deliberar sobre as reclamações que lhe forem dirigidas por qualquer associado;
- i) Celebrar contratos de qualquer tipo;
- j) Adquirir quaisquer bens que, no caso de imóveis, deverão ser precedidos de parecer favorável do Conselho Fiscal;
- k) Contrair empréstimos ou qualquer outro tipo de ato junto das entidades bancárias;
- Nomear representantes e procuradores da associação, pessoas da sua confiança para a realização de determinados atos ou missões, assumindo, porém, solidariamente com esses representantes e procuradores a responsabilidade perante a Associação dos atos que estes praticarem no uso normal dos poderes que lhe forem conferidos e das instruções que receberem;
- m) Criar ou aprovar projetos e grupos de trabalho, nomear responsáveis e definir as respetivas competências, assim como a sua dissolução;
- n) Organizar e dinamizar meios de caráter didático e científico;
- o) Estabelecer e orientar as relações e intercâmbio com associações congéneres e com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e promover a troca de ideias de caráter técnico e científico a bem da proteção e conservação da Natureza e da Associação;
- p) Recorrer ao apoio técnico ou científico das pessoas ou organizações que considerem adequadas ao eficiente e pronto desempenho das suas funções;
- q) Deliberar sobre todos os demais assuntos que lhe forem presentes nos termos legais ou dos presentes estatutos.
- As competências da Direção são delegáveis num ou em mais do que um dos seus membros.
- 3. As decisões da Direção são tomadas por maioria, devendo, em caso de empate, contar com o voto de qualidade do presidente, exceto no que diz respeito às decisões relacionadas com venda e oneração de qualquer património imobiliário da Associação que requerem a presença de todos os membros e validação por uma maioria de quatro quintos.
- 4. A Direção precisa de acordo prévio da Assembleia Geral para alienar ou onerar quaisquer bens imóveis.
- 5. Para alienar bens móveis não é necessário o acordo prévio da Assembleia Geral mas é obrigatória a comunicação da alienação na primeira Assembleia Geral subsequente.

Artigo 21.º Competências do Presidente

- O Presidente da Direção representa a Associação competindo-lhe, designadamente:
- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos órgãos;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Direção, tendo voto de qualidade;
- c) Coordenar, dinamizar e implementar as resoluções da Direção;
- d) Dirigir as relações externas da Associação de acordo com a Direção;

- e) Celebrar quaisquer negócios jurídicos relacionados com a atividade e objetivos da Associação, no cumprimento das decisões da Direção;
- f) Adotar quaisquer medidas urgentes que o bom funcionamento da Associação exija e que considere necessárias e convenientes, informando a Direção com a maior brevidade possível.

Artigo 22.º Substituição do Presidente

- Em caso de impedimento transitório, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e em caso de impedimento transitório de ambos, um dos vogais assumirá provisoriamente as funções de Presidente.
- 2. Se o impedimento do Presidente tiver carácter definitivo, o Vice-Presidente assumirá a Presidência da Direção, observando-se o estipulado nos presentes estatutos.

Artigo 23.º Competências do Vice-Presidente

São competências do Vice-Presidente:

- a) Assistir e assessorar o Presidente da Direção no exercício do seu cargo, realizando as funções e tarefas nele delegadas;
- b) Em caso de impedimento do Presidente da Direção, substituí-lo nas competências por ele delegadas;
- c) Assumir a presidência da Direção, no caso de impedimento de carácter definitivo ou renúncia do Presidente, observando-se o estipulado nos presentes estatutos.

Artigo 24.º Substituição do Vice-Presidente

- 1. Em caso de impedimento transitório, será o Vice-Presidente substituído pelo Tesoureiro.
- Se o impedimento do Vice-Presidente tiver carácter definitivo, um vogal assumirá a vaga, observando-se o estipulado nos presentes estatutos.

Artigo 25.º Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos e assuntos a serem tratados;
- b) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 26.º Substituição do Secretário

Em caso de impedimento transitório ou definitivo, o Secretário será substituído por um vogal de acordo com o estipulado nos presentes estatutos.

Ar Se white

Artigo 27.º Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- d) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 28.º Substituição do Tesoureiro

- Em caso de impedimento transitório ou definitivo, o Tesoureiro será substituído transitoriamente ou definitivamente por quem a Direção nomear, tendo em consideração as especificidades do cargo e os conhecimentos necessários para o melhor desempenho do mesmo.
- No caso referido no número anterior, serão assumidas automaticamente, pelo membro substituto, as suas novas funções até ao termo do mandato para que foi eleito.
- 3. Terminando o seu mandato, o titular continua transitoriamente em funções até à tomada de posse do substituto.

Artigo 29.º Reuniões

A Direção reunirá sempre que julgue necessário ou conveniente, devendo ser lavrada ata das suas deliberações.

Artigo 30.° Quórum

A Direção não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus titulares.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 31.º Constituição

- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais e dois suplentes.
- No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo segundo, observando-se o estipulado nos presentes estatutos.

Competências

- É da competência do Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
- a) Fiscalizar a atividade financeira da Associação;
- b) Fiscalizar a gestão do património associativo;
- c) Acompanhar o trabalho da Direção no que respeita à gestão administrativa e financeira;
- d) Dar parecer sobre o relatório e plano de atividades, orçamento, balanço e contas a submeter à Assembleia Geral e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- e) Dar parecer sobe a aquisição de bens imóveis;
- f) Apreciar e validar as listas eleitorais.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direção em que sejam versadas matérias da sua competência e dar pareceres sobre qualquer consulta que por aquela lhes seja solicitada.

Artigo 33.º Pedido de informação

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 34.º Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Representar o Conselho Fiscal em todos os atos inerentes à sua existência legal.

Artigo 35.º Substituição do Presidente do Conselho Fiscal

- Em caso de impedimento transitório, um dos vogais assumirá transitoriamente as funções de Presidente.
- 2. Se o impedimento do Presidente tiver carácter definitivo, um dos vogais assumirá a Presidência do Conselho Fiscal, observando-se o estipulado nos presentes estatutos.

Artigo 36.º Reuniões

- 1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 37.° Consultores



O Conselho Fiscal pode, com carácter consultivo e temporário, integrar entidades ou especialistas das matérias em debate.

N K

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 38.º Receitas

- São receitas da Associação:
- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Subsídios, doações, legados, heranças e donativos de particulares e instituições que a Direção decida aceitar e que não ponham em causa a independência ou objetivos da Associação e respetivos rendimentos, ou qualquer tipo de liberalidade aceite pela associação nos termos da lei;
- c) Os rendimentos de bens próprios, venda de material promocional, direitos de autor e licenças de utilização;
- d) Receitas resultantes de atividades desenvolvidas pela Associação;
- e) Receitas resultantes da venda de produtos produzidos pelos associados da Associação;
- f) Quaisquer outras receitas não especificadas e de carater legal.
- As receitas devem destinar-se exclusivamente ao cumprimento e prossecução dos princípios e objetivos da Associação e, em caso algum, poderão ser distribuídos pelos Associados.

Artigo 39.º Despesas

Configuram despesas da Associação todas as necessárias para a realização dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO V

Protecção do nome

Artigo 40.º Uso do nome da Associação

- Não é permitido aos associados, colaboradores, membros dos órgãos sociais e de outras estruturas da Associação fazer uso público do nome da Associação, sem a expressa autorização da Direção, nomeadamente:
- a) Tomar posições públicas e efetuar manifestações em nome da Associação ou de qualquer um dos seus órgãos sociais;
- b) Utilizar o nome da Associação para a obtenção de benefícios pessoais a qualquer título.
- É obrigatório o uso do nome e/ou logótipo da Associação nos projetos que estejam afetos à Associação.

 Os logótipos, marcas ou patentes e os projetos da Associação considerados mais relevantes devem ser registados em nome da Associação junto da entidade legalmente competente para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 41.º Omissões

Os casos omissos nos presentes estatutos são regidos por Regulamento Interno.

Artigo 42.º Alteração dos presentes Estatutos

- Os presentes estatutos apenas poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência de um mês, e requerida pela Direção ou por um mínimo de três quartos dos associados com direito de voto.
- As alterações aos Estatutos serão aprovadas por maioria qualificada de quatro quintos dos associados presentes.

Artigo 43.º Dissolução da Associação

- A Associação só pode ser dissolvida, para além dos casos previstos na lei, em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito, sendo necessário o voto favorável de pelo menos três quartos do número total de associados com poder deliberativo no pleno uso dos seus direitos.
- Em caso de dissolução, a Associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com a lei vigente e com as deliberações da assembleia geral em que foi dissolvida.
- Em caso de dissolução, os órgãos sociais ficarão confinados à prática de atos necessários à ultimação de atividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social.
- 4. Com exceção do disposto na legislação em vigor, no caso de extinção da Associação, todo o património da Associação será doado a uma ou mais organizações sem fins lucrativos a definir em assembleia geral, que garantam a afetação do património aos fins para os quais foram adquiridos.

Pane Silvestre redergoes Cipereno

& NOTADA